



**DECRETO Nº 5.688 DE 25 DE JUNHO DE 2025**

Dispõe sobre a implantação da **Política de Educação em Tempo Integral** na Rede Municipal de Ensino de Barra do Garças.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** os artigos 205, 206 e 227 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** os artigos 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

**CONSIDERANDO** a Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, e a Portaria MEC nº 2.036, de 27 de outubro de 2023;

**CONSIDERANDO** a Meta 6 da Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação);

**CONSIDERANDO** a Meta III do item 2.2.11 da Lei Complementar Municipal nº 171/2015 (Plano Municipal de Educação);

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a formação integral dos estudantes e o desenvolvimento das múltiplas dimensões do ser humano;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Barra do Garças, a Política de Educação em Tempo Integral, elaborada com base em diagnóstico local, mediante processo participativo, aprovada por colegiado e apreciada pelo Conselho Municipal de Educação.





**Art. 2º** A Política de Educação em Tempo Integral tem por objetivo assegurar o pleno desenvolvimento dos estudantes nas dimensões intelectual, emocional, social, cultural e física.

## **CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

**Art. 3º** A implantação da Política de Educação em Tempo Integral observará os seguintes princípios e diretrizes fundamentais:

- I.** Reconhecimento da educação como direito social universal e dever inalienável do Estado, garantindo o acesso, a permanência e o sucesso escolar de todos os estudantes;
- II.** Promoção da equidade, com ênfase na redução das desigualdades educacionais e na inclusão social;
- III.** Implementação da gestão democrática, participativa e transparente, assegurando a ampla participação da comunidade escolar nas decisões administrativas e pedagógicas;
- IV.** Articulação intersetorial com políticas públicas nas áreas de saúde, assistência social, cultura, esporte e outras, para garantir o desenvolvimento integral dos estudantes;
- V.** Valorização da territorialidade e integração da escola com a comunidade local, respeitando as especificidades culturais, sociais e econômicas da região;
- VI.** Investimento contínuo na formação, capacitação e valorização dos profissionais da educação, garantindo qualidade e inovação no processo educativo;
- VII.** Desenvolvimento de um currículo integrado, contextualizado e emancipador, que promova o protagonismo estudantil e a formação para a cidadania plena.

## **CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E CURRICULAR**

**Art. 4º** O currículo da escola em tempo integral será constituído por:





- I. Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada;
- II. As atividades complementares deverão ser planejadas e executadas com foco no **desenvolvimento integral dos estudantes**, considerando as dimensões cognitiva, física, emocional, social e cultural, e poderão contemplar, entre outras, as seguintes áreas:
  - a) **Orientação de estudos:** voltada ao fortalecimento das aprendizagens, ao desenvolvimento da autonomia e à consolidação de hábitos de estudo;
  - b) **Artes e cultura:** promovendo a expressão artística, a criatividade, o senso estético e o reconhecimento das identidades culturais;
  - c) **Práticas esportivas e motoras:** incentivando a vivência de esportes, jogos e movimentos corporais que contribuam para a saúde, a cooperação e o bem-estar;
  - d) **Tecnologias digitais:** desenvolvendo competências digitais, pensamento computacional, uso responsável da internet e inovação no processo de aprendizagem;
  - e) **Educação ambiental e para a saúde:** promovendo atitudes sustentáveis, consciência ecológica, cuidado com o meio ambiente e hábitos saudáveis de vida;
  - f) **Direitos humanos e diversidade:** estimulando o respeito às diferenças, a equidade de gênero, raça e etnia, bem como a construção de uma cultura de paz e cidadania ativa;
  - g) **Protagonismo juvenil:** favorecendo a participação dos estudantes nas decisões escolares, o desenvolvimento da liderança, da autonomia e da responsabilidade social.

#### **CAPÍTULO IV - DA GESTÃO ESTRUTURAL E ADMINISTRATIVA**

**Art. 5º** A execução da Política contará com a participação das seguintes categorias de profissionais, observadas as respectivas competências e atribuições:

- I. **Equipe gestora da unidade escolar**, composta pelo(a) Diretor(a), Coordenador(a) Pedagógico(a) e Secretário(a) Escolar,





responsável pelo planejamento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas;

II. **Docentes licenciados**, lotados na unidade escolar, responsáveis pelo desenvolvimento das atividades pedagógicas e pela articulação dos componentes curriculares com as diretrizes da Política;

III. **Monitores de atividades complementares**, selecionados conforme critérios estabelecidos em regulamento próprio, atuando no apoio às atividades extracurriculares, oficinas e demais ações de formação integral dos estudantes;

IV. **Articulador(a) da Política**, designado(a) pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, com a função de coordenar a implementação das diretrizes da Política no âmbito escolar, promover a integração entre os diferentes profissionais envolvidos e assegurar a interlocução com a gestão central.

§ 1º A gestão da Política será **participativa, colegiada e transparente**, assegurando a escuta ativa da comunidade escolar, a corresponsabilidade nas decisões e a articulação entre os diversos segmentos envolvidos.

§ 2º Será garantida **formação continuada a todos os profissionais** envolvidos, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, com o objetivo de qualificar as práticas pedagógicas e fortalecer a proposta de formação integral dos estudantes.

## **CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 6º** O Centro Municipal de Educação em Tempo Integral funcionará de segunda a sexta-feira, nos turnos **matutino e vespertino**.

§ 1º A carga horária semanal totalizará **35 (trinta e cinco) horas-aula**, distribuídas entre as atividades do currículo regular e as atividades complementares.

§ 2º A carga horária anual será de, no mínimo, **1.400 (mil e quatrocentas) horas**, nos termos da legislação educacional vigente.





## **CAPÍTULO VI - DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO**

**Art. 7º** Para garantir a efetividade e o acompanhamento da Política, serão elaborados e implementados os seguintes planos:

I. Plano de Expansão: destinado a orientar o crescimento e a ampliação Política, considerando a infraestrutura, recursos humanos e respostas às demandas da comunidade escolar;

II. Plano de Trabalho: que estabelecerá as metas, ações, cronogramas e responsabilidades para a execução das atividades previstas;

III. Plano de Comunicação: visando assegurar a transparência, a divulgação das ações e o diálogo contínuo com a comunidade escolar e demais parceiros;

IV. Plano de Monitoramento e Avaliação: para acompanhar os resultados, avaliar a efetividade das ações implementadas e subsidiar a tomada de decisões e ajustes necessários.

**Parágrafo único.** A elaboração e revisão dos planos será responsabilidade da Secretaria Municipal de educação, Esporte e Lazer, com participação da comunidade escolar.

## **CAPÍTULO VII - DO PÚBLICO-ALVO E PRIORIDADES DE MATRÍCULA**

**Art. 8º** Terão prioridade de matrícula no Centro Municipal de Educação em Tempo Integral:

I. Os(as) estudantes já regularmente matriculados(as) na unidade escolar;

II. Os(as) estudantes da Rede Municipal de Ensino que apresentem disponibilidade para frequência em tempo integral.

**Parágrafo único.** O processo de matrícula obedecerá às normas, critérios e cronograma estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, garantindo a equidade e a transparência no acesso às vagas disponíveis.



## **CAPÍTULO VIII - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art. 9º** O desempenho e os resultados serão acompanhados com base nos indicadores nacionais de qualidade, especialmente os dados do SAEB.

**Art. 10** A Secretaria Municipal de educação, Esporte e Lazer realizará monitoramento anual, com avaliações internas em colegiado, assegurando o aprimoramento da gestão.

## **CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11** A organização, diretrizes e procedimentos do Centro Municipal de Educação em Tempo Integral serão normatizados pela Secretaria Municipal de educação, Esporte e Lazer e apreciados pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 12** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de educação, Esporte e Lazer, em conjunto com a gestão escolar.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.419, de 15 de abril de 2024.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, 25 de junho de 2.025.

ADILSON  
GONÇALVES  
DE MACEDO  
30734037104

Assinado digitalmente por ADILSON  
GONÇALVES DE MACEDO-30734037104  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=CERTIFICADO DIGITAL  
OU=Certificação Digital PF A3,  
OU=03208918000130, OU=AC  
Syringalid Multipla, CN=ADILSON  
GONÇALVES DE MACEDO-30734037104  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Assinado  
Data: 2025-06-25 09:14:17  
Fórm. Pkcs7 Versão: 0.3.0

**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal